AO EXPEDIENTE
Em: 26/09/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1º Secretária

**PROJETO DE LEI N° 114 /2019.**
(Da Presidente da Câmara Municipal)

Altera a Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1°** O item II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL, do Anexo I, do art. 5º, da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alterado pela Lei nº 1.918, de 25 de setembro de 2018 e a Lei nº 1.944, de 13 de dezembro de 2018, que trata da estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos em comissão:

**I -** 02 (dois) cargos em comissão de Assistente de Apoio Comum - Símbolo PL-AL-6;

**II -** 03 (três) cargos em comissão de Motorista de Representação - Símbolo PL-AL-5.1;

**Parágrafo único.** A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos ora criados, nos termos da legislação de que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da Lei nº 1.954/2019, vigente para o corrente exercício.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A criação dos cargos em comissão de que trata a presente propositura tem por objetivo melhorar a funcionalidade desta Casa Legislativa, para atender as demandas e ações do Poder Legislativo Municipal.

Cabedelo (PB), em 26 de setembro de 2019.

**Verª. GRAÇA REZENDE**
PRESIDENTE

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:30hs. Em: 26/09/2019
VISTO

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesa, visto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária específica, através de Projeto de Lei e será inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual de 2019 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e o Plano Plurianual 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 26 de Setembro de 2019.

Maria das Graças Carlos Rezende

**Verª. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE**
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Maria das Graças Carlos Resende
Presidente da Câmara de Cabedelo - Mat. 1543

# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

## IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida Anual (30/08/2019) | R$ 273.184.019,42 |
| Gastos Total Pessoal (30/08/2019) sem o aumento proposto | R$ 9.982.285,31 |
| Percentual da RCL com Pessoal (30/08/2019) | 3,65% |
| Valor do Impacto Proposto em 2019 | R$ 393.996,00 |
| Gasto Total com pessoal projetado após o aumento proposto | R$ 10.376.281,30 |
| Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto | 3,80% |

**Resultado do Impacto, temos:**

a) Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa 6% para o Legislativo, da RCL.

c) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III.

Cabedelo/PB, em 26 de Setembro de 2019.

**ELINALDO DE SOUSA BARBOSA**
CONTADOR
Câmara Municipal de Cabedelo

*Elinaldo de Sousa Barbosa*
Contador da Câmara de Cabedelo - CRC-PB 2165

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 01 a 15 / 01 / 2017
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.808

De 04 de Janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal incubem as suas Secretarias, sob a suprema direção e supervisão político-administrativa da Presidência.

**Art. 2º** A estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) é definida nesta Lei.

## CAPÍTULO II
## Dos Grupos Ocupacionais

**Art. 3º** A estrutura administrativa da Câmara Municipal organizam-se seguintes grupos ocupacionais:

**I** – Grupo de Direção Institucional - Símbolo PL-DI - que desenvolvem atividades nos níveis de direção, chefia e assessoramento à Presidência do Poder Legislativo Municipal.

**II** – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL - que desenvolvem atividades nos níveis de direção, assessoramento e assistência as Secretarias, ao Plenário, a Mesa, as Comissões e aos demais setores da Câmara Municipal.

**III** – Grupo de Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP - que desenvolve atribuições vinculadas diretamente aos vereadores, cabendo-lhe o assessoramento e a assistência política do parlamentar nas suas competências constitucionais.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão do Grupo Ocupacional de Direção e Institucional – Símbolo PL-DI, são definidos como Agentes Políticos por comporem a estrutura da Câmara Municipal na condição de auxiliares imediatos e diretos do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO III
## Do Quadro de Cargos em Comissão
### SEÇÃO I
### Das Disposições Gerais

**Art. 4º** Os Cargos em Comissão de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios de idoneidade e da confiança pessoal.

**Art. 5º** Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal fica estruturado nos termos do **Anexo I**, desta Lei, contendo a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

**Parágrafo único.** A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo em comissão.

### SEÇÃO II
### Do Provimento dos Cargos em Comissão

**Art. 6º** A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** É proibida a nomeação com efeito retroativo.

**§ 2º** A nomeação e a exoneração para os cargos que compõem o Grupo de Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP, serão efetuadas após prévia e expressa indicação do Vereador, por meio de formulário próprio.

**§ 3º** É vedada ao Presidente, sob qualquer pretexto, ressalvado o de ordem legal, negar a nomeação ou exoneração de nome para os cargos de que trata o § 2° deste artigo, após a expressa indicação do Vereador.

**§ 4º** No final da legislatura ocorrerá automaticamente à exoneração dos cargos de que trata o § 2° deste artigo.

**Art. 7º** A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, após apresentação da documentação exigida.

**Parágrafo único.** É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos.

**Art. 8º** Os cargos em comissão do Grupo de Apoio Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao edil; de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades político parlamentares.

**Parágrafo único.** Os ocupantes desses cargos somente serão designados para os serviços do parlamentar para os quais foram indicados, vedado o exercício em outro órgão da Câmara ou cessão para outros órgãos públicos.

## SEÇÃO III
## Das Atribuições dos Cargos em Comissão

**Art. 9º** As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no **Anexo II**, desta Lei.

## CAPÍTULO IV
## Da Remuneração dos Cargos em Comissão
## SEÇÃO I
## Das Disposições Gerais

**Art. 10.** A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento, nos termos desta Lei.

**§ 1º** É vedada a concessão de Gratificação de Atividades Especiais - GAE ou Gratificação de Tempo Integral - GTI, para os servidores ocupantes dos cargos em comissão.

**§ 2º** Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

**Art. 11.** O servidor efetivo ou estável quando for nomeado para cargo em comissão, poderá optar entre a remuneração deste e o do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação de representação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

## CAPÍTULO V
## Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 12.** O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Os servidores de que trata o "caput" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

**Art. 13.** A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

**Parágrafo único.** Fica permitida a prestação de serviços extraordinários.

**Art. 14.** O Presidente, mediante Portaria, poderá designar "Colaboradores Voluntários" da Presidência, as pessoas físicas que, não possuindo vínculo jurídico com a Câmara Municipal, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração a edilidade, de forma gratuita, em razão do notório conhecimento jurídico, legislativo, contábeis, econômicos e financeiros, ou de administração pública.

**§ 1º** Na Portaria de designação constará o aceite formal do Colaborador Voluntário das condições previstas neste artigo.

**§ 2º** A designação de Colaborador Voluntário não gera obrigações de espécie alguma para Câmara Municipal, nem qualquer direito para o designado, ressalvado o pagamento de diárias de viagens, quando se deslocar eventualmente a serviço, para missão ou estudo que atendam aos interesses do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação aplicada aos servidores.

**§ 3º** O Colaborador Voluntário exercerá suas atividades na condição de "conselheiro" do Presidente, nos assuntos de competência do Poder Legislativo Municipal.

**§ 4º** A dispensa do Colaborador Voluntário dar-se-á:

**I** – a juízo do Presidente;
**II** – a pedido do próprio designado.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir de 1° de janeiro de 2017.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 1.518/ 2011; o art. 1º da Lei nº 1.535/2011; as Leis nºs 1.546/2011; 1.555/2012; 1.55 8/2012; 1.593/2012; ao art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.602/2013; o art. 2º da Lei nº 1.689/2014; e as Lei nºs 1.697/2014 e 1.739/2015.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de janeiro de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

**Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 05.01.2017**
**Republicada por Incorreção**

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

# ANEXO I
# TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

## I – Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI

| QTD | CARGOS | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 01 | Chefe de Gabinete da Presidência | PL-DI-1 | 6.000,00 |
| 01 | Secretário Administrativo | PL-DI-1 | 6.000,00 |
| 01 | Secretário Legislativo | PL-DI-1 | 6.000,00 |
| 01 | Assessor Financeiro | PL-DI-1 | 6.000,00 |
| 01 | Tesoureiro | PL-DI-1 | 6.000,00 |
| **05** | | **TOTAL** | |

## II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL

| QTD | CARGOS | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 23 | Assessor Institucional | PL-AL-1 | 5.000,00 |
| 20 | Assessor Legislativo Especial | PL-AL-2 | 4.500,00 |
| 01 | Diretor de Assuntos Legislativos | PL-AL-3 | 4.000,00 |
| 01 | Diretor de Recursos Humanos | PL-AL-3 | 4.000,00 |
| 01 | Diretor de Licitação - Pregoeiro | PL-AL-3 | 4.000,00 |
| 01 | Assistente de Áudio e Vídeo | PL-AL-5 | 2.400,00 |
| 06 | Assistente de Apoio Comum | PL-AL-6 | 1.000,00 |
| **53** | | **TOTAL** | |

## III – Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP (*)

| QTD | CARGOS | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 30 | Assessor Parlamentar | PL-AL-1 | 5.000,00 |
| 15 | Secretário Parlamentar | PL-AL-2 | 4.500,00 |
| **45** | | **TOTAL** | |

**(*)** Estrutura de apoio parlamentar, correspondendo 03 (três) cargos em comissão para cada Vereador com assento na Câmara Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

# ANEXO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

**1 - Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI:**

**01. Chefe de Gabinete da Presidência – PL-DI-1 – atribuições:** gerir a agenda de solenidade e audiências da Presidência; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficiais da Casa, de acordo com as normas protocolares; recepcionar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal e o público em geral; além do desempenho de outras atividades afins.

**02. Secretário Administrativo – PL-DI-1 – atribuições:** dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; licitação para compras, serviços e obras nas suas respectivas modalidades; além do desempenho de outras atividades afins.

**03. Secretário Legislativo – PL-DI-1 – atribuições:** dirigir, coordenar e orientar as atividades legislativas; acompanhar o curso das proposições; contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; orientar a expedição dos autógrafos; elaborar as promulgações de proposições de competência do Presidente; além do desempenho de outras atividades afins.

**04. Assessor Financeiro – PL-DI-1 – atribuições:** assessorar as atividades nas áreas de orçamento e finanças; monitorar os limites do total das despesas da Câmara Municipal; dos gastos com a folha de pagamento; das despesas com a remuneração de vereadores; controle dos gastos em gerais; acompanhar a execução orçamentária; acompanhar a emissão e liquidação de empenhos e sua anulação; além do desempenho de outras atividades afins.

**05. Tesoureiro – PL-DI-1 – atribuições:** dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos, receber os extratos

bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; além de outras atribuições próprias da função.

**II - Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL:**

**01. Assessor Institucional – PL-AL-1 – atribuições:** assessoramento institucional à Casa Legislativa; prestar assessoria a Mesa Diretora nas suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; assegurar o intercâmbio de informações entre os Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, com relação aos assuntos e às matérias de interesse da comunidade cabedelense; prestar assessoramento na realização das audiências públicas; de seminários legislativos e fóruns de debates; além do desempenho de outras atividades afins

**02. Assessor Legislativo Especial – PL-AL-2 – atribuições:** assessorar, coordenar e planejar as atividades de apoio administrativo e legislativo; prestar assessoria e apoio aos membros da Mesa Diretora e aos Presidentes e membros das Comissões Técnicas; assessorar e desenvolver atividades em matérias pertinentes ao relacionamento da Câmara Municipal com a comunidade, em questões de natureza social; elaborar e planejar estratégicas de ação social; além do desempenho de outras atividades afins.

**03. Diretor de Assuntos Legislativos – PL-AL-3 – atribuições:** vinculada à Secretaria Legislativa, compete às atividades de apoio aos serviços legislativos, desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal pela Presidência, Mesa Diretora, Plenário e Comissões Técnicas; acompanhar e controlar o processo legislativo, a elaboração das atas das sessões e a expedição de documentos; além do desempenho de outras atividades afins.

**04. Diretor de Recursos Humanos – PL-AL-3 – atribuições:** vinculado à Secretaria de Administração, compete às atividades de apoio aos serviços administrativos; manter os registros funcionais dos servidores e parlamentares da Câmara; elaborar e controlar a frequência dos servidores; elaborar a folha de pagamento de servidores e parlamentares; executar as tarefas necessárias ao recolhimento da contribuições previdenciárias e movimentação do PASEP; manter

arquivos de leis e resoluções e outros atos normativos para administração dos recursos humanos; além do desempenho de outras atividades afins.

**05. Diretor de Licitação - Pregoeiro – PL-AL-3 – atribuições:** vinculado à Secretaria de Administração; com a função de Pregoeiro, compete as atividades de direção da condução dos processos de licitatórios realizados pela Câmara Municipal; além do desempenho de outras atividades afins.

**06. Assistente de Áudio e Vídeo – PL-AL-4 – atribuições:** dar assistência e monitorar o funcionamento de áudio e vídeo das sessões plenárias e reuniões de comissões, realizadas no Plenário da Câmara Municipal, ou mesmo, quando de eventual deslocamento, onde esteja funcionamento; além do desempenho de outras atividades afins.

**07. Assistente de Apoio Comum – PL-AL-5 – atribuições:** organizar e controlar os serviços de portaria, recepção e vigilância da Câmara; coordenar o serviço de limpeza e manutenção das dependências da Câmara Municipal e seus anexos; coordenar os serviços de telefonia e fotocópia; supervisionar os serviços de contínuo e copa; coordenar o serviço de transporte e manutenção dos veículos da Câmara; e outras atividades inerente à área que forem atribuídas.

**III - Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP:**

**01. Assessor Parlamentar – PL-AP-1 – atribuições:** assessorar as atividades de individual do parlamentar; prestar assessoramento político parlamentar aos Vereadores nas suas funções constitucionais; prestar assessoramento direto nas atividades de desenvolvida pelo edil em Plenário e nas Comissões Permanentes ou Temporárias; além de outras atividades correlatas.

**02. Secretário Parlamentar – PL-AP-2 – atribuições:** secretariar as atividades individuais do parlamentar; organizar a agenda oficial do vereador; auxiliar nas programações solenes e especiais, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao assessoramento parlamentar; além de outras atividades correlatas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 30/09/2018
VISTO

Lei nº 1918 De 25 de setembro de 2018.

ALTERA A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE APOIO COMUM, SÍMBOLO PL-AL-6, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento do cargo em comissão de Assistente de Apoio Comum, Símbolo PL-AL-6, de que trata o item II, do Anexo I, do art.5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), fica doravante fixado em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de setembro de 2018.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de setembro de 2018; 196º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 21 a 15/12/2018
VISTO

Lei nº 1.944 De 13 de dezembro de 2018.

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Motorista de Representação - PL-AL-5.1, a ser acrescido no Anexo I, item II - Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL-2, da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, cujas atribuições ficam acrescidas ao Anexo II, item II - Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL-2, subitem 08, da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO
[...]

II - Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL

| QTD | CARGOS | SIMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| [...] | | | |
| 02 | Motorista de Representação | PL-AL-5.1 | RS 2.000,00 |
| [...] | | | |

# ANEXO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

[...]

II - Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL:

[...]

08. Motorista de Representação - PL-AL-5.1 - atribuições:

Dirigir veículos de uso oficial utilizados no transporte municipal e intermunicipal, incluindo veículos leves, caminhonetes, caminhão e caçambas, transportando pessoas, materiais e equipamentos; Auxiliar nas atividades de carga e descarga de materiais ou equipamentos leves no veículo sob sua responsabilidade; Dirigir os veículos, além de outros, nos serviços de infraestrutura, rodoviário, agrícola e urbano; Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade; Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade, inclusive troca de pneus; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com o veículo sob sua responsabilidade; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; Tratar os passageiros com respeito e urbanidade; Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins; Zelar pela conservação do patrimônio público; Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade,

iniciativa, produtividade e respeito; Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras e outros, mantendo-se atualizado; Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais; Manter seu local e material de trabalho organizado; Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar e melhorar o trabalho visando a redução do custo das operações; Executar outras atividades compatíveis com o cargo."

**Art 2º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art 4º** Revogam-se as disposições contrarias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de dezembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# SECRETARIA LEGISLATIVA

**Gabinete da Secretária**

## C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

**(Projeto de Lei nº 114/2019)**
**(Da Presidente da Câmara Municipal)**

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 27/ 09/2019.

**ADOLPHO MARQUES SANTOS**
Setor de distribuição/SAPL

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 27/ 09/ 19

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa